

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 564, DE 2012**

ERRATA

O § 8º do art. 33 do Projeto de Lei de Conversão, pag. 47 do Parecer, deve ser lido com a seguinte redação:

“Art. 33.....

.....

§ 8º Os projetos resultantes de parcerias público-privadas organizados por Estados ou pelo Distrito Federal, a que se refere o § 7º, poderão se beneficiar das coberturas do fundo, desde que:

I – não excedam os limites de contratação de operações de crédito estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos incisos VI a IX do art. 52 da Constituição Federal; e

II – a Unidade da Federação que pretenda ter garantia prestada pelo fundo relativamente à contraprestação pecuniária ou outras obrigações do parceiro público ao parceiro privado ofereça ao fundo contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Danilo Forte
Relator